



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTES NÚMERO — 1\$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional de Lisboa.

ASSINATURAS		
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre 200\$
A 1.ª série	» 140\$	» 80\$
A 2.ª série	» 120\$	» 70\$
A 3.ª série	» 120\$	» 70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional de Lisboa.

SUMÁRIO

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Avisos:

Torna público ter o Governo da Grécia aderido à Convenção para a cobrança de alimentos no estrangeiro, celebrada em Nova Iorque em 20 de Junho de 1956.

Torna público ter o Governo da Finlândia aderido à Convenção aduaneira sobre a importação temporária, para uso particular, de aviões e barcos de recreio, celebrada em Genebra em 18 de Maio de 1956.

Ministérios do Ultramar e das Corporações e Previdência Social:

Decreto-Lei n.º 46 833:

Estabelece o regime a que fica sujeito o exercício da actividade de jornalista — Revoga o Decreto-Lei n.º 31 119.

Ministério da Educação Nacional:

Decreto-Lei n.º 46 834:

Promulga disposições destinadas a definir os requisitos a que devem obedecer os alojamentos destinados a estudantes.

MINISTÉRIOS DO ULTRAMAR E DAS CORPORAÇÕES E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Decreto-Lei n.º 46 833

O recente alargamento do âmbito do Sindicato Nacional dos Jornalistas às províncias ultramarinas teve em vista, fundamentalmente, a generalização a todo o território nacional do condicionalismo a que estavam sujeitos os profissionais representados pelo referido organismo.

Pela mesma razão se impõe tornar agora extensivo aos jornalistas do ultramar o regime do Decreto-Lei n.º 31 119, de 30 de Janeiro de 1941, que estabelece os requisitos a satisfazer para a atribuição da carteira profissional e regula as prerrogativas consideradas indispensáveis para o exercício da profissão.

O ensino, que assim se oferece, da publicação de um novo diploma legal parece ainda de aproveitar para a actualização de alguns conceitos e critérios expressos no mencionado decreto-lei, de acordo com os ensinamentos da experiência adquirida na sua aplicação, visando não só o estabelecimento das normas básicas do regulamento da actividade, cuja publicação se considera de muito interesse, como também a satisfação da antiga e justa reivindicação do seu alargamento aos jornalistas que exercem a profissão nos jornais desportivos.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º O exercício da actividade de jornalista fica sujeito ao regime estabelecido neste diploma e seus regulamentos.

Art. 2.º Para os efeitos do presente decreto-lei, são considerados jornalistas os indivíduos que em jornais diários, jornais desportivos de publicação bi-semanal ou superior e agências noticiosas nacionais e estrangeiras:

- 1) Desempenhem os cargos de director, director adjunto, subdirector e secretário-geral;
- 2) Exercem por forma efectiva, permanente e remunerada as funções de chefe de redacção, subchefe de redacção, secretário de redacção, redactor, repórter e repórter fotográfico e façam parte dos quadros dos serviços redactoriais das empresas respectivas.

Art. 3.º Os quadros referidos no artigo anterior e as suas alterações carecem da aprovação, no continente e ilhas adjacentes, da Direcção-Geral do Trabalho e Corporações, ouvido o Sindicato Nacional dos Jornalistas, e,

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares

Aviso

Por ordem superior se torna público que o Governo da Grécia aderiu, em 1 de Novembro de 1965, à Convenção para a cobrança de alimentos no estrangeiro, celebrada em Nova Iorque em 20 de Junho de 1956.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 4 de Janeiro de 1966. — O Director-Geral, *José Calvet de Magalhães*.

Aviso

Por ordem superior se faz público que o Governo da Finlândia aderiu, em 30 de Setembro de 1965, à Convenção aduaneira sobre a importação temporária, para uso particular, de aviões e barcos de recreio, convenção essa celebrada em Genebra em 18 de Maio de 1956.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 31 de Dezembro de 1965. — O Director-Geral, *José Calvet de Magalhães*.